



Impugnação 29/03/2023 13:17:51

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO 1. Apresentação Primustech a) A Primustech é especializada em consultoria, elaboração de projetos e treinamentos na área de segurança, engenharia e tecnologia. b) Localizada em Salvador, Bahia, atua em todo o território nacional de forma presencial e remota. A empresa possui mais de 30 certificações internacionais, como: Axis Communications, Bosch, Cisco, Dahua, Dell, Furukawa, Genetec, HID Global, Hikvision, Microsoft, ISS SecurOS, Intelbras, ITIL, Kiper Portaria Remota, Legrand e Magos/Radares. c) Especializada em Sistemas de Segurança e Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), atua com diversos escopos, como: Vídeo Monitoramento (CFTV), Câmeras Térmicas/Termográficas, Controle de Acesso, Alarmes, Detecção de Intrusão, Reconhecimento automático de Placas, Portaria Remota, Proteção Perimetral, Analíticos, Sistema de Detecção de Alarmes de Incêndio, Sonorização (Alta Voz / Megafonia), Telefonia IP, Contagem de pessoas, Cloud Computing, Infraestrutura de TIC (Servidores, Storages, Workstations e Redes), Central de Operações, Cabeamento Estruturado, Elétrica, Infraestrutura, entre outros escopos. d) Possui profissionais com experiência em várias verticais de negócio, como: Aeroportos, Complexo de Presídios, Condomínios, Complexos Eólicos, Complexos Solares, Estações de Telecomunicações (ERBs), Governo, Hidrelétricas, Indústrias, Metrô, Museu, Petrobras, Prédios Comerciais, Rede de Agências Bancárias, Rodovia, Shopping Centers, Subestações, Termoeletricas, Vale, entre outros tipos de clientes. Requerente: PRIMUSTECH SISTEMAS DE SEGURANÇA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - CNPJ 26504245000140 Registro CRT BA / CFT 26504245000140 Senhor(a) Pregoeiro(a), Respeitosamente, cumprimos, em atenção à comunicação eletrônica referente ao Edital Pregão Eletrônico nº 03/2023, que tem como objeto: 1.1 - Constitui o objeto da presente licitação a prestação de serviços de levantamento de cargas elétricas do Prédio Sede do TRE/PE e elaboração dos Projetos Elétrico e de Cabeamento Estruturado, incluindo os "as built's" da situação atual dos sistemas elétricos e de cabeamento estruturado do imóvel e o dimensionamento dos circuitos de alimentação para os novos layouts de arquitetura do 4º e 5º pavimento até o limite de entrega nos quadros de distribuição, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital. Venho como pessoa jurídica de direito privado, no intuito de concorrer adequadamente à licitação, conforme competências técnicas e habilitação jurídica/fiscal, APRESENTAR IMPUGNAÇÃO ao Edital Eletrônico nº 03/2023, pelos motivos e fatos que passo a expor: 1) De início, informamos que o objeto da licitação está também inserido dentro do campo de atuação de empresas e de profissionais da Categoria dos técnicos Industriais, que comprovem registros no Sistema CRT/CFT, ressaltando os técnicos industriais habilitados na especialidade como técnico em eletrotécnica e telecomunicações, para fins de exemplo, compatíveis com a natureza da prestação do serviço objeto do referido edital eletrônico, conforme resoluções específicas dessa especialidade, razão pela qual torna-se necessária a observância da legislação profissional (Art. 8º, inciso II e 31 da Lei 13.639/18) e demais resoluções por título profissional, conforme anexo a este documento, sendo seu cumprimento fiscalizado pelo conselho profissional competente (art. 3º da Lei 13.639/18); O Sistema CRT/CFT hoje regulamenta 59 títulos profissionais. 2) Tendo em vista que os itens que seguem referente a PROPOSTA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: 5.1.3.1, 6.7.1, 6.7.1.1, 6.7.3, 6.7.3.4, conforme demonstrado abaixo: a) 5.1.3.1 - a Planilha Orçamentária de que trata o subitem acima deverá ser encaminhada com indicação do(s) responsável(is) técnico(s) da empresa, inclusive com identificação do título profissional e do número de inscrição profissional, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU ou outros Conselhos regulamentados; b) 6.7.1.1 - As licitantes deverão estar habilitadas/qualificadas perante o CREA, CAU ou outros Conselhos regulamentados para este tipo de atividade. c) 6.7.3 - Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissionais de nível superior, ou outro devidamente reconhecido pelo órgão de regulação profissional respectivo para as diferentes especialidades, detentor(es) dos atestados de capacidade técnica referidos no subitem acima, devidamente registrados no CREA/CAU ou outros Conselhos regulamentados, os quais serão os Responsáveis Técnicos pela execução dos serviços; d) 6.7.3.4 - se o detentor do Acervo Técnico constar da CRQ - CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA da Licitante junto ao CREA/CAU ou outro documento semelhante de Conselhos regulamentados, a comprovação será satisfeita com a apresentação da referida certidão; 3) Conforme tópicos acima demonstrados, conforme retirado do edital, solicitamos a inclusão do nome do Conselho CRT em todos os tópicos e algum outro, se houver para que sejam evitados eventuais questionamentos e prolongamento do processo na fase de recursos / contrarrazão. Dessa forma, o fato de citar "outros conselhos regulamentados", pode dar margem a questionamentos e interpretação errônea por não citar o CRT. Dessa forma, entendemos todos os conselhos possuem a mesma validade legal, e que é adequado citar também o nome do CRT, assim como está explícito no edital o nome do CREA e CAU. Entendemos que todas as profissões regulamentadas pelos três conselhos possuem o mesmo valor para a sociedade, cada uma com suas próprias atribuições, e o devido respeito. 3) Quanto ao item 6.7.3, é citada a aceitação de "profissionais de nível superior, ou outro devidamente reconhecido pelo órgão de regulação profissional respectivo para as diferentes especialidades". Esta afirmação pode gerar entendimento incorreto, pois não cita o profissional de nível técnico. Dessa forma, solicitamos que seja citado também o termo profissional de nível técnico, evitando questionamentos e/ou prolongamento do processo em fase de recurso e contrarrazão. 4) A não inclusão de empresas e responsáveis técnicos registrados no Conselho Regional dos Técnicos Industriais no referido edital constitui prática de ato em desacordo com a legislação que, neste caso concreto, em face das especificidades mencionadas; 5) Em face do exposto, requeremos a análise do documento e que a IMPUGNAÇÃO seja julgada como procedente, para que seja incluída a possibilidade de participação de empresas e responsáveis técnicos registrados no Conselho Regional dos Técnicos Industriais pertinente, conforme legislação de regência apontada, evitando entendimentos dúbios ou errôneos na interpretação do edital. Dessa forma, solicitamos atualização do edital e as devidas correções apontadas, com a republicação da licitação com um novo prazo, aceitando a comprovação de CAT's tendo técnicos como responsáveis técnicos, CAT's emitidas pelo CRT / CFT e empresas credenciadas no sistema CRT/CFT como participantes da licitação. Dessa forma, os Técnicos poderão ser responsáveis técnicos, conforme as atribuições definidas em cada resolução respectiva. Solicitamos que esta licitação sirva de exemplo para que todas as próximas licitações, conforme o devido objeto, possa descrever o CRT, conforme relatado, valorizando os títulos técnicos, empresas credenciadas, devido conselho, permitindo uma livre concorrência e justa. 6) Certo da compreensão, apresentamos protestos de estima e consideração, colocando-nos à disposição. Seguem em anexo: 1. Lei nº 13.639/18 - Lei da criação do Conselho Federal dos Técnicos Industriais e Conselhos Regionais respectivos. 2. Resolução nº 111/2020 - Prerrogativas e atribuições dos Técnicos Industriais com habilitação em Eletrônica, para fins de exemplo 3.

Resolução nº 074.2019 - Prerrogativas e atribuições dos Técnicos Industriais com habilitação em Eletrotécnica, para fins de exemplo. 4. Resolução Nº 083.2019 - Habilitação em Telecomunicações. 5. Uma CAT com Atestado referente a serviços de elaboração de Projeto, emitida pelo Sistema CRT/CFT, como exemplo. 6. Certidão de Registro de Quitação Primustech, com títulos com responsável técnico, para fins de exemplo. Atenciosamente, Salvador, 29 de Março de 2023.

Primustech Sistemas
de Segurança e Tecnologia da Informação LTDA CNPJ 26.504.245/0001-40 Thiago Cavalcante Vasconcelos
www.thiagovasconcelos.net Diretor e Consultor THIAGO CAVALCANTE

Fechar

**Resposta** 29/03/2023 13:17:51

Em atenção à impugnação da empresa PRIMUSTECH para o edital do Pregão Eletrônico n.º 03/2023-Reabertura do TRE/PE, esta pregoeira consultou o setor técnico - SEENG/CEA, que assim opinou: 'DESPACHO Nº 11745/2023/SEENG Em atenção às considerações apresentadas pelo pretenso licitante, temos a esclarecer que o certame licitatório foi suspenso motivado pela mesma empresa. Diante disto, foram adequadas as cláusulas contratuais de todos os nossos processos que estão seguindo para licitação, onde contemplamos aos textos que "outros Conselhos Regulamentados com seus respectivos profissionais inscritos (habilitados/qualificados)" podem participar do certame. Portanto, entendemos que o insigne representante da Primustech, caso esteja com sua empresa inscrita e profissionais habilitados/qualificados em quaisquer Conselhos Regulamentados estarão aptos a participar. Sugerimos, no entanto, opinativo jurídico sobre a reiteração do motivo desta impugnação que já foi discorrida e devidamente respondida para fins de análise de possível infração administrativa, qual seja o efeito protelatório desse certame licitatório. É o que temos a informar. " Dessa forma, amparada exclusivamente no opinativo técnico retro mencionado, esta pregoeira informa que os termos do Edital Pregão Eletrônico n.º 03/2023-Reabertura serão mantidos.